



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público Militar
Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 71/CSMPM, de 12 de junho de 2012.

(Revogada pela Resolução nº 139/CSMPM, de 10 de abril de 2024)

Altera a Resolução nº 64/CSMPM que regulamenta a distribuição dos feitos aos Membros do Ministério Público Militar em exercício nos escritórios das Procuradorias da Justiça Militar.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, na forma prevista no artigo 131, inciso I, letra d, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Art. 1º Os arts. 1º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10º da Resolução nº 64/CSMPM, de 13 de dezembro de 2010, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º.

§ 1º De igual forma serão distribuídos os procedimentos investigatórios decorrentes de diligências preparatórias, as representações de interessados, os procedimentos administrativos de verificação de prisão militar e outros feitos instaurados por portaria e autuados nos respectivos escritórios.

§ 2º Onde houver mais de um escritório com atribuições concorrentes os procedimentos a que se refere o § 1º serão distribuídos paritariamente entre os escritórios e, neles, entre os membros que ali atuam.

§ 3º Havendo um ou mais escritório com atribuições específicas para investigação, as representações de interessados e os procedimentos investigatórios decorrentes de diligências preparatórias, serão encaminhados para distribuição entre os respectivos escritórios e os membros ali em exercício.

Artigo 4º A requisição ou o acompanhamento de inquérito não vincula nem impede a distribuição ao Membro que atuou no IPM.

Parágrafo Único.

Artigo 5º Ao ser realizada a distribuição, serão sorteados, por igual meio eletrônico, dois substitutos, alternando-se de forma equitativa entre os Membros remanescentes.

Artigo 6º Ocorrerá a distribuição por dependência quando:

I – os autos relacionarem-se por conexão ou continência com outro já em andamento;

II – for requerido pelo Membro distribuído o desmembramento de inquérito ou

III – ocorrer a separação de processos.

§ 1º

§ 2º Verificada a hipótese de reunião de processos em razão de conexão ou continência, haverá posterior compensação em prol do Membro que assumir os processos reunidos.

§ 3º

§ 4º

Artigo 7º O oferecimento da denúncia vinculará ao feito o Membro que a ofertou, enquanto em exercício naquele Ofício, para efeito de acompanhamento da ação penal respectiva, dos recursos e medidas incidentais a ela inerentes e da fase executória da sentença condenatória.

Parágrafo Único.

Artigo 8º Em caso de férias, licenças, afastamentos, remoção ou vacância, até o retorno do Membro ausente ou do preenchimento da sua vaga, os feitos desse serão encaminhados aos Membros substitutos de que trata o artigo 5º, aos quais ficarão vinculados durante aquele período, observado o seguinte critério:

a) Os feitos em andamento serão encaminhados aos substitutos, retornando ao Membro anterior quando reassumir suas funções no ofício ou àquele que venha ocupar a sua vaga, nas hipóteses de promoção ou remoção;

b) As novas distribuições considerarão a lotação integral do ofício, inclusive o Membro afastado ou a vaga existente, sendo os autos encaminhados aos substitutos para retornarem ao Membro afastado quando reassumir suas funções no ofício ou àquele que vier a ocupar a sua vaga;

c) Os inquéritos ou os procedimentos investigatórios, de que tratam as alíneas anteriores, que resultem em denúncia, permanecerão vinculados ao Membro substituto que propôs a ação penal. Nessa hipótese, haverá posterior compensação, com a distribuição ao Membro afastado ou à vaga correspondente, de número equivalente de novos inquéritos, que caberiam originariamente ao Membro substituído, enquanto esse não reassumir suas funções no ofício ou não for ocupada a sua vaga.

Artigo 9º Nas hipóteses do artigo anterior, o encaminhamento para o substituto, de autos com vista para a formulação de peça processual, será antecipado em cinco dias úteis do início da ausência, quando previamente marcada, dos feitos cujo prazo final encerrar-se-á durante o período de efetivo afastamento.

Artigo 10 Havendo suspeição ou impedimento de Membro do MPM, os autos serão redistribuídos ao Membro substituto de que trata o art. 5º desta Resolução. Nesse caso, haverá posterior compensação, com a distribuição ao Membro suspeito ou impedido de número equivalente de novos feitos da mesma natureza ou classe que caberiam originariamente ao Membro que o substituiu.

Parágrafo Único.

Artigo 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza
Procurador-Geral da Justiça Militar
Presidente

Dr. Mário Sérgio Marques Soares
Vice-Presidente do CSMPM
Conselheiro

Dra. Rita de Cássia Laport
Subprocuradora-Geral da Justiça Militar
Conselheira

Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira
Subprocurador-Geral da Justiça Militar
Conselheiro

Dr. Roberto Coutinho
Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar
Conselheiro

Dr. Edmar Jorge de Almeida
Subprocurador-Geral da Justiça Militar
Conselheiro

Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz
Subprocurador-Geral da Justiça Militar
Conselheiro

Dra. Arilma Cunha da Silva
Subprocuradora-Geral da Justiça Militar
Conselheira

Dr. José Garcia de Freitas Junior
Subprocurador-Geral da Justiça Militar
Conselheiro

Dra. Hermínia Célia Raymundo
Subprocuradora-Geral da Justiça Militar
Conselheira

Dr. Jorge Luiz Dodaro
Corregedor-Geral do Ministério Público Militar
Conselheiro-Relator

Dra. Anete Vasconcelos de Borborema
Subprocuradora-Geral da Justiça Militar
Conselheira